



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 23, de 28 de março de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria a gratificação especial de atividade denominada “hora máquina” para os servidores do município investidos nos cargos de operadores de máquinas e motoristas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 23 de 28 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo criar gratificação especial de atividade denominada “hora máquina” para os servidores municipais ocupantes dos cargos de operadores de máquinas e motoristas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação e na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O referido projeto também regulamenta os critérios para o pagamento dessa gratificação, além de dispor sobre o controle das horas trabalhadas e as condições de sua implementação.

A municipalidade justifica a pertinência do presente Projeto de Lei que como objetivo principal incentivar e valorizar os profissionais responsáveis pela operação de equipamentos essenciais para a manutenção da infraestrutura viária e urbana do município. Esses servidores desempenham um papel fundamental na execução de serviços de pavimentação, terraplanagem, limpeza, transporte de materiais e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Aduz ainda que a concessão dessa gratificação tem um impacto direto na eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Ao reconhecer financeiramente o esforço e a responsabilidade desses trabalhadores, estimula-se um maior comprometimento com a produtividade e a excelência na execução das tarefas. Além disso, a medida reduz o desgaste físico e emocional desses profissionais, que frequentemente enfrentam condições adversas de trabalho, como intempéries climáticas e longas jornadas operando maquinário pesado.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, compulsando o projeto de lei, verificamos que o executivo municipal, encaminha para apreciação do legislativo municipal justificativa plausível e que embasa a tramitação nesta casa legislativa, restando observada a legalidade do ato.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com a competência atribuída ao Poder Executivo Municipal, conforme disposto pela Constituição Federal (art. 61), que concede ao chefe do Poder Executivo a prerrogativa de propor leis relacionadas à criação de cargos, gratificações e vantagens aos servidores públicos, especialmente no que se refere à administração de pessoal. Portanto, a iniciativa do presente projeto é legítima.

O artigo 1º do projeto cria a gratificação especial denominada "Hora Máquina" para os servidores ocupantes dos cargos de operadores de máquinas e motoristas, desde que estejam vinculados às Secretarias de Obras e Viação e Agricultura e Meio Ambiente. A criação dessa gratificação visa reconhecer e valorizar o trabalho desses servidores, que operam equipamentos especializados, cuja atividade exige condições específicas e responsabilidades distintas das funções administrativas gerais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

A criação de gratificações é uma prática legalmente aceitável, desde que observados os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, o que foi atendido pelo projeto, visto que a gratificação está diretamente ligada à natureza das funções desempenhadas pelos servidores.

O artigo 2º especifica os valores da gratificação por hora de operação das máquinas, detalhando os diferentes valores aplicáveis a tipos distintos de equipamentos. A proposta de valores está dentro de parâmetros razoáveis, considerando a natureza do trabalho realizado. Além disso, a previsão de reajuste anual da gratificação, com base na Revisão Geral Anual dos servidores, garante que a medida se alinhe à política de reajustes do Município, promovendo a atualização dos valores conforme a variação inflacionária.

Os requisitos para que o servidor tenha direito à gratificação estão detalhados no corpo do projeto, ou seja, o efetivo exercício das funções de operação de máquinas ou direção de caminhões. Há vedação a concessão de outra função gratificada a servidores que já recebam a gratificação de "Hora Máquina". Tal vedação é pertinente, pois visa evitar o acúmulo de gratificações sobrepostas e preservar a finalidade específica de cada uma delas.

O controle da hora máquina está devidamente descrito no projeto de lei, determinando que as horas trabalhadas serão registradas pelo horímetro e pelo GPS de cada equipamento. O uso de tecnologias de controle, como o horímetro, é uma medida eficaz para garantir precisão e evitar fraudes nos registros de tempo de operação das máquinas. Isso confere maior transparência ao processo, essencial para o controle administrativo e orçamentário.

A exigência de instalação de horímetros e GPS nas máquinas, estabelecida no parágrafo único, reforça a transparência e o controle, garantindo a correta contabilização das horas trabalhadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor, o que está em conformidade com a legislação, pois as gratificações temporárias não devem ser incorporadas à remuneração permanente do servidor. O artigo 8º também ressalta que a gratificação não terá reflexos nas férias, gratificação natalina e licenças, o que é consistente com a legislação sobre benefícios remuneratórios.

Diante da análise detalhada do Projeto de Lei nº 23/2025 que cria a gratificação especial "Hora Máquina", conclui-se que o mesmo está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e transparência. A criação da gratificação é justificada pela natureza específica do trabalho desempenhado pelos servidores e está adequada às normas orçamentárias do Município.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 23/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 07 de abril de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357